



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 8.140, DE 2014

Altera a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina.

O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 6º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º A denominação ‘médico’ é privativa dos graduados em cursos superiores de Medicina reconhecidos e deverá constar obrigatoriamente dos diplomas emitidos por instituições de educação superior credenciadas na forma do art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, vedada a denominação ‘Bacharel em Medicina’.” (NR)

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2015.

Deputado **LELO COIMBRA**
1º Vice-Presidente